



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 35/17, DE 05 DE JULHO DE 2017

REVISA o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CGRAD 010/14, de 14 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando o que foi deliberado na 146ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 05 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Revisar o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Estabelecer que os Encargos Acadêmicos referentes ao PET-CEFET-MG serão determinados conforme as Normas Institucionais do CEFET-MG para a atribuição dos Encargos Acadêmicos e Didáticos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGRAD 010/14, de 14 de maio de 2014.

**Prof. Moacir Felizardo de França Filho
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG
Aprovado pela Resolução CGRAD – 35/17, de 05 de julho de 2017

TÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG) pode ter as seguintes abrangências: PET Curso e PET Interdisciplinar. O PET Curso é composto por estudantes, com tutoria de um docente e co-tutoria de até três docentes, sendo esta proposta vinculada a um único curso de graduação do CEFET-MG. O PET Interdisciplinar é composto por estudantes de pelo menos dois cursos de graduação do CEFET-MG, com tutoria e co-tutoria de docentes vinculados a áreas de conhecimento (áreas básicas) distintas definidas pelo CNPq. Ambas as propostas são orientadas sob o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A vigência mínima de cada grupo PET CEFET-MG será de três anos.

Art. 2º – O PET-CEFET-MG tem por objetivos:

I – desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II – promover a formação acadêmica ampla dos estudantes, evitando a especialização precoce em uma ou mais disciplinas, subáreas ou linhas de atuação do curso de graduação.

III – contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação em geral, por meio da atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos alunos da Instituição;

IV – contribuir para a aproximação entre os currículos dos cursos de graduação e o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico da área profissional;

V – efetuar a experimentação de alternativas metodológicas de ensino;

VI – formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior;

VII – desenvolver ações que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão;

VIII – estimular a interação dos bolsistas do programa com os corpos docente e discente da Instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso;

IX – estimular a participação do estudante em atividades características de programas de pós-graduação;

X – promover a integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional do estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

XI – contribuir para a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

XII – promover o contato dos bolsistas e demais alunos do curso com a realidade social em que o aluno, o curso e CEFET-MG estão inseridos;

XIII – produzir, por meio de atividades de extensão, impacto positivo na sociedade;

XIV – estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania e pela função social da educação superior.

TÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 3º – A alocação de recursos financeiros para o funcionamento dos grupos do PET-CEFET-MG dependerá da proposta orçamentária aprovada anualmente pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

Art. 4º – A Diretoria de Graduação e as Diretorias de Unidade buscarão, quando possível, a viabilização de espaço físico para o funcionamento dos grupos do PET-CEFET-MG.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO DOS GRUPOS

Art. 5º – A seleção dos grupos será realizada pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial do CEFET-MG (CLAA), observando-se edital de seleção, confeccionado e assinado pela Diretoria de Graduação e também assinado pelo Diretor-Geral, em consonância com as normas constantes deste Programa.

Parágrafo único – O Conselho de Graduação poderá solicitar a apreciação e a alteração dos editais de seleção dos grupos PET-CEFET-MG.

Art. 6º – Cada grupo do PET-CEFET-MG será constituído por:

- a) 1 (um) professor tutor;
- b) até 3 (três) professores co-tutores;
- c) até 10 (dez) alunos bolsistas;
- d) até 5 (cinco) alunos não-bolsistas.

Art. 7º – Os editais de seleção referentes ao PET Curso serão publicados com vistas a se compor 1 (um) único grupo do PET-CEFET-MG por curso de graduação do CEFET-MG.

Art. 8º – Os editais de seleção referentes ao PET Interdisciplinar serão publicados com vistas a se compor 1 (um) único grupo PET-CEFET-MG para cada agrupamento de áreas de conhecimento (áreas básicas) definidas pelo CNPq.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

TÍTULO IV – DOS AGENTES

CAPÍTULO I – TUTORES

SEÇÃO I – Requisitos

Art. 9º – O docente deverá preencher os seguintes requisitos para ser tutor de grupo do PET-CEFET-MG:

I – ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva; com atuação em cursos de graduação;

II – possuir título de doutor;

III – adequar-se a um perfil que inclua:

a) experiência na orientação de alunos em diversos níveis;

b) experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

c) experiência no desenvolvimento de atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino de curso de graduação;

SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa

Art. 10 – Será tutor de grupo do PET-CEFET-MG, para um mandato de até três anos, o docente que tiver proposta de grupo aprovada.

Parágrafo único – Constitui-se como exceção ao que define o *caput* deste artigo o caso de substituição previsto pelo art. 12,

SEÇÃO III – Atribuições

Art. 11 – Os professores tutores têm as seguintes atribuições:

I – planejar, acompanhar e supervisionar as atividades do grupo e dos alunos participantes;

II – selecionar os alunos participantes bolsistas e não bolsistas;

III – dedicar carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para orientação do grupo, sem prejuízo de seus encargos didáticos;

IV – controlar a frequência e a participação dos alunos participantes;

V – solicitar, quando julgar necessário, o desligamento dos alunos participantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VI – elaborar relatórios anuais, nos quais deverão constar a prestação de contas dos recursos destinados ao grupo.

VII – elaborar planos anuais das atividades do grupo do PET-CEFET-MG.

SEÇÃO IV – Desligamento e substituição

Art. 12 – O professor tutor será substituído caso:

I – haja desistência do próprio professor tutor;

II – deixe de ser docente do quadro permanente;

III – deixe de estar lotado no departamento de origem ligado à proposta de trabalho do grupo PET;

IV – entre em licença ou se afaste integralmente, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução CD 034/2003;

III – haja avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do CLAA.

Parágrafo único – A seleção do novo professor tutor, para a complementação do mandato de três anos estabelecido no Art. 10º, será coordenada pelo CLAA, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

a) eleição direta na qual teriam direito a voto os alunos bolsistas e não bolsistas do grupo PET-CEFET MG. Poderão se candidatar, à vaga de tutor, prioritariamente, os professores co-tutores do grupo que atendam aos critérios estabelecidos pelo Art. 9º.

b) Caso não haja candidato, o CLAA deverá lançar edital com os critérios de seleção do novo tutor.

CAPÍTULO II – CO-TUTORES

SEÇÃO I – Requisitos

Art. 13 – O docente deverá preencher os seguintes requisitos para ser co-tutor de grupo do PET-CEFET-MG:

I – ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva; com atuação em cursos de graduação;

II - possuir, no mínimo, o título de mestre;

II – adequar-se a um perfil que inclua:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- a) experiência na orientação de alunos em diversos níveis;
- b) experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa

Art. 14 – Será co-tutor de grupo do PET-CEFET-MG o docente que constar como co-tutor em proposta de grupo aprovada ou que, após a implantação de grupo, seja indicado ao CLAA como co-tutor, pelo tutor.

Parágrafo único – Constitui-se como exceção ao que define o *caput* deste artigo o caso de substituição previsto pelo Art. 12.

SEÇÃO III – Atribuições

Art. 15 – Os professores co-tutores têm as seguintes atribuições:

- I – planejar e acompanhar as atividades do grupo e dos alunos participantes;
- II – dedicar carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais para orientação do grupo, sem prejuízo de seus encargos didáticos;
- III – Auxiliar o professor tutor em suas atividades, quando necessário.

SEÇÃO IV – Desligamento e substituição

Art. 16 – O professor co-tutor será substituído caso:

- I – haja desistência do próprio professor;
- II – deixe de ser docente do quadro permanente;
- III – entre em licença ou se afaste integralmente, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução CD 034/2003;
- IV – haja avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do CLAA.

Parágrafo único – A seleção de um novo professor co-tutor deverá ser realizada pelo professor tutor e homologada pelo CLAA.

CAPÍTULO III – ALUNOS

SEÇÃO I – Requisitos

Art. 17 – O aluno deverá preencher os seguintes requisitos para se candidatar à participação no PET-CEFET-MG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-MG e cursando disciplinas.

a) Não poderão se candidatar alunos que estiverem em situação de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

II – apresentar coeficiente de rendimento global maior ou igual a 60 (sessenta).

SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa

Art. 18 – O processo de seleção de alunos bolsistas e não bolsistas é efetuado por uma comissão composta, no mínimo, pelo professor tutor, que preside a comissão, e por 2 (dois) professores que atuam no curso de graduação.

§ 1º – A comissão de que trata o *caput* deverá confeccionar edital de seleção, no qual constem, no mínimo, objetivo, cronograma e critérios de seleção.

§ 2º – Os alunos não bolsistas serão os classificados e excedentes ao número de bolsas, por ordem de classificação, observado o limite de que trata o art. 6º.

Art. 19 – A seleção de alunos bolsistas e não bolsistas se dará conforme vagas autorizadas pela Diretoria de Graduação.

Parágrafo único – No processo seletivo, os alunos não bolsistas terão prioridade na ocupação das vagas.

SEÇÃO III – Atribuições

Art. 20 – Os alunos bolsistas têm as seguintes atribuições:

I – zelar pela qualidade acadêmica do PET-CEFET-MG;

II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III – participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

V – fazer referência à sua condição de aluno do PET-CEFET-MG nas publicações e trabalhos apresentados relacionados ao programa;

VI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VII – dedicar-se em tempo integral às atividades do curso de graduação e do PET-CEFET-MG;

VIII – não receber qualquer outro tipo de bolsa, exceto bolsa permanência.

Art. 21 – Os alunos não bolsistas têm as seguintes atribuições:

I – zelar pela qualidade acadêmica do PET-CEFET-MG;

II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III – participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

V – fazer referência à sua condição aluno do PET-CEFET-MG nas publicações e trabalhos apresentados relacionados ao programa;

VI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Programa.

SEÇÃO IV – Desligamento e substituição

Art. 22 – O aluno participante será desligado do programa nos seguintes casos:

I – desistência do próprio aluno participante;

II – conclusão, trancamento de matrícula, intercâmbio ou abandono do curso de graduação;

III – apresentar coeficiente de rendimento semestral menor do que 60 (sessenta), após seu ingresso no PET-CEFET-MG, durante dois semestres letivos consecutivos;

IV – acúmulo de duas reprovações em uma mesma disciplina do curso de graduação, após o seu ingresso no PET-CEFET-MG;

V – prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-CEFET-MG ou com o ambiente universitário;

VI – avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do professor tutor, devidamente homologado pelo CLAA.

Parágrafo único – No caso de desligamento, a seleção de um novo aluno participante será realizada pelo professor tutor, mediante Edital e regras estabelecidas nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

SEÇÃO V – Bolsas

Art. 23 – O valor das bolsas dos estudantes será aprovado pelo Diretor-Geral, em conformidade com a proposta orçamentária de que trata o art. 3º, e poderá ser reduzido ou elevado, em reajuste anual.

Art. 24 – As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, sendo possível a renovação por até dois períodos de até 12 (doze) meses cada.

Art. 25 – Não há renovação automática de bolsas.

Art. 26 – Os pedidos de renovação de bolsas deverão ser encaminhados à Diretoria de Graduação.

Art. 27 – A renovação de bolsas se dará mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 28 – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

SEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29 – As DECLARAÇÕES de participação dos alunos nos grupos PET CEFET-MG, para fins de aproveitamento como Atividades Complementares para integralização curricular serão emitidas pelo Tutor, conforme Resolução CGRAD 017/11, para cada período completo de seis meses.

Art. 30 – As CERTIFICAÇÕES de participação dos alunos nos grupos PET CEFET-MG, para fins de aproveitamento como Atividades Complementares para integralização curricular serão emitidas pelo Tutor, conforme Resolução CGRAD 017/11, para cada período completo de dois anos.

§1º A CERTIFICAÇÃO substitui as DECLARAÇÕES quando houver correspondência entre os períodos de tempo de realização das atividades.

Art. 31 – O Tutor poderá emitir declarações específicas relativas às atividades desenvolvidas pelos alunos, quando estes não integralizarem o período de 06 meses de participação no programa.

Art. 32 – As DECLARAÇÕES e CERTIFICAÇÕES seguirão padrões definidos pela Diretoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS

Art. 33 – Os grupos do PET-CEFET-MG aprovados passam a ser um programa institucional, não cabendo ao proponente o trânsito do projeto entre Departamentos ou para outras Instituições.

Parágrafo único – O tutor que for transferido para outro Departamento do CEFET-MG poderá, mediante avaliação do CLAA, manter-se na tutoria do PET Interdisciplinar no caso em que o projeto originalmente proposto contemple os Departamentos envolvidos.

Art. 34 – Os grupos do PET-CEFET-MG terão funcionamento contínuo, desde que haja recomendação periódica pelo CLAA.

§1º Para a continuidade do grupo PET Interdisciplinar é necessária a manutenção das áreas originalmente propostas.

§2º O tutor poderá solicitar ao CLAA a prorrogação de seu mandato por mais um único período de 3 (três) anos.

§3º Não havendo recomendação para a prorrogação de que trata o §2º, o CLAA deverá lançar Edital com os critérios de seleção do novo tutor para o grupo PET-CEFET-MG em questão.

§4º Não havendo candidatura de tutor para um grupo PET-CEFET-MG já existente, abre-se a oportunidade para a seleção de um novo Grupo PET na Instituição.

Art. 35 – O grupo do PET-CEFET-MG iniciará suas atividades com, no mínimo, 4 (quatro) bolsistas.

Art. 36 – Após seis meses do início do funcionamento do grupo, havendo menos que 6 (seis) alunos, bolsistas ou não bolsistas, o tutor deverá providenciar processo de seleção de novos alunos para recompor a quantidade de participantes.

Parágrafo único – Após seis meses do início do funcionamento do grupo, havendo menos que 6 (seis) alunos, bolsistas ou não bolsistas o grupo poderá ter suas atividades encerradas conforme avaliação e recomendação do CLAA.

Art. 37 – O aumento ou a redução do número de alunos bolsistas ocorrerá em determinação expressa por portaria da Diretoria de Graduação, observando o limites estabelecidos nos Art. 6º e Art. 35.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

TÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Art. 38 – O acompanhamento e a avaliação dos grupos do PET-CEFET-MG serão realizados pelo CLAA.

Art. 39 – O acompanhamento e a avaliação devem ser encarados, no âmbito do PET-CEFET-MG, como um processo pedagógico que visa ao desenvolvimento da crítica, da autocrítica, do autoconhecimento do bolsista, do tutor, dos grupos e da própria Instituição, procurando identificar as potencialidades e limitações de cada um na consecução dos objetivos do programa.

Art. 40 – Para viabilizar o acompanhamento e a avaliação, o tutor do grupo do PET-CEFET-MG deverá encaminhar Relatório Anual e Plano Anual ao CLAA, que, por meio desses documentos e dos demais instrumentos que julgar necessários, avaliará o desempenho dos grupos, considerando os seguintes aspectos:

- I – cumprimento das atividades estabelecidas na Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG e no Plano Anual anteriormente encaminhado, quando for o caso;
- II – realização de atividades não previstas na Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG ou em Plano Anual, mas relacionadas aos temas em que o grupo trabalha e aos objetivos do Programa;
- III – adequação do Plano Anual à Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG, aos temas em que o grupo trabalha e aos objetivos do programa;
- IV – publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos participantes;
- V – atuação efetiva do tutor em atividades relacionadas à graduação;
- VI – realização de atividades que considerem a indissociável tríade ensino, pesquisa e extensão;
- VII – coeficiente de rendimento semestral dos alunos participantes.

§ 1º – O Relatório Anual do ano anterior deverá ser encaminhado ao CLAA até 1 (um) mês antes do término do ano letivo.

§ 2º – O Plano Anual do ano subsequente deverá ser encaminhado ao CLAA até 1 (um) mês após o início do ano letivo .

§ 3º - O relatório deve ser elaborado com a participação e assinatura de tutor, co-tutores e alunos envolvidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 41 – O CLAA emitirá parecer indicando, quando necessário, mudanças no funcionamento do grupo, e determinando a sua manutenção, ampliação em termos de número de alunos ou extinção.

Art. 42 – Caso haja necessidade, o Plano Anual deverá retornar ao grupo para a implantação das sugestões do CLAA.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Não será contemplado pelo PET-CEFET-MG o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

Art. 44 – Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CLAA e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 45 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Graduação e revogam-se as disposições contrárias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Moacir Felizardo de França Filho', written over the printed name and title.

**Prof. Moacir Felizardo de França Filho
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo à Resolução CGRAD 35/17 – DE 05 de Julho de 2017

Termo de Compromisso de Aluno

Eu, RG nº,
CPF nº....., aluno do curso de graduação, matrícula
nº....., participante do grupo PET, na condição de
..... (bolsista ou não bolsista) firmo perante o Centro Federal de
Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), representado pelo(a) Diretor(a) de
Graduação, este Termo de Compromisso de Aluno(a) do Programa Institucional de
Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG).

Este Termo reger-se-á pela observância do aluno signatário ao cumprimento das
exigências da Resolução CGRAD – 035/17, de 05 de julho de 2017 e, ainda, ao disposto
nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos
PET, da comunidade do CEFET-MG e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento
de conduta individual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados seus dados junto à Diretoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitado pelo CEFET-MG, os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PET-CEFET-MG.

CLÁUSULA SEXTA:

Reconhecer que a participação no PET-CEFET-MG não formará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CEFET-MG.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Aluno participante do PET-CEFET-MG e assinado pelo(a) tutor(a) e pelo(a) Diretor(a) de Graduação.

Local e data.

Aluno

Tutor(a)

Diretor(a) de Graduação